

Editais de Seleção Pública

**[Anexo] Minuta do Termo de Parceria/
Contrato de Gestão**



OSCIP e OS



Acesse pelo **QR Code** ao lado, o modelo de minuta de Termo de Parceria (TP) ou Contrato de Gestão (CG), no **site** da SEPLAG.

Introdução

Instrumento Jurídico celebrado entre o Órgão Estadual Parceiro e a entidade sem fins lucrativos.

- ✓ **Termo de Parceria (TP); ou**
- ✓ **Contrato de Gestão (CG)**



Principais regras a serem observadas pelas partes envolvidas na parceria ao longo da execução da parceria.

- As minutas de TP e CG possuem algumas diferenças, mas seguem a mesma estrutura.
- Para fins didáticos, as imagens mostradas na apresentação referem-se ao modelo de minuta de TP.

Preâmbulo



TERMO DE PARCERIA Nº número/ano

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
REPRESENTADO PELO(A)(1) NOME DO OEP, E
O(A) NOME DA OSCIP, COM INTERVENIÊNCIA
DO(A) (NOME DO OEI, se houver) (2).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da(1) nome do Órgão Estatal Parceiro, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº número do CNPJ, com sede no(a) endereço completo do OEP (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representado por seu dirigente máximo, nome completo do dirigente, número do CPF, e o(a) nome da Oscip, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da Oscip (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, CPF nº número do CPF, com interveniência da Nome do Órgão Estatal Interveniente, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE (OEI), com sede na endereço completo do OEI (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado), neste ato representado por seu/sua dirigente máximo, nome completo do dirigente máximo, número do CPF, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, (acrescentar legislação específica sobre a política pública, se houver), e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.



Qualificação das partes
envolvidas: OEP e OSCIP/OS



Órgão Estadual
Interveniente (se for o
caso)



Legislações aplicáveis

Objeto e Composição do TP ou CG

- A descrição do objeto deve ser **sucinta** e considerar o que se pretende alcançar com a parceria.
- O objeto é **definido** no Edital de seleção pública.
- **Listar** na Cláusula 2ª os **anexos** que compõem o TP ou CG.

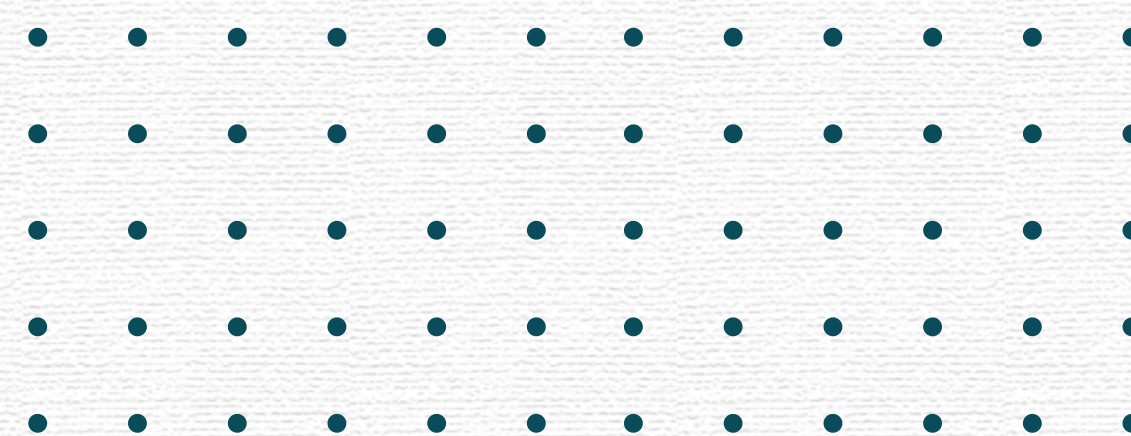


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

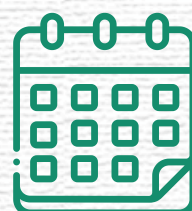
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
 - 1.1.** O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto **descrever o objeto deste instrumento jurídico.**
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**
 - 2.1.** Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:
 - 2.1.1.** Anexo I – Concepção da Política Pública;
 - 2.1.2.** Anexo II – Programa de Trabalho;
 - 2.1.3.** Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;
 - 2.1.4.** **Inserir demais anexos específicos do termo de parceria, caso necessário.**

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública

Vigência



Tempo de duração previsto para a execução das atividades e alcance dos resultados planejados.



TP = **5 anos**
CG = **20 anos**



A vigência da parceria não se confunde com a vigência do edital de seleção pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de parceria vigorará por xx (tempo por extenso) meses/anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública

Possibilidades de Aditamento



Cláusulas decorrentes da legislação.



Sem possibilidade de alteração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018;

4.1.2. prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018, sem acréscimo de recursos;

4.1.3. ao longo da vigência do instrumento, a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública

Valor total, dotação orçamentária e utilização dos recursos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
X.XXX.XXX,XX	XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.XX.XX.X.X
XXXXX,XXX	Receitas arrecadadas previstas no termo de parceria (se houver)

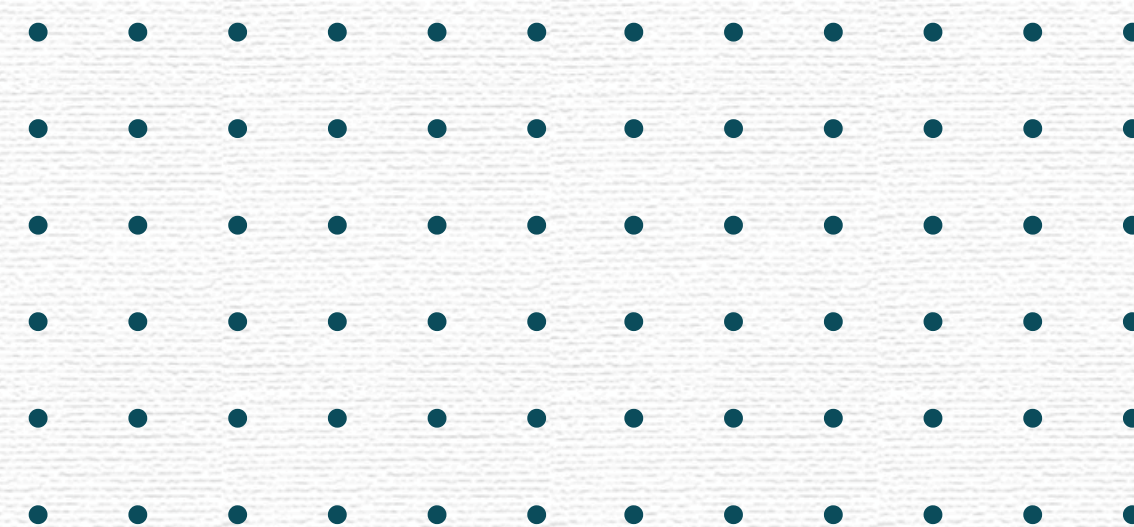


Regras para utilização dos recursos da parceria.



A previsão de receitas externas (arrecadadas) deve ser indicada de forma separada.

Responsabilidades



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;

6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

6.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

6.1.4. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no **Anexo II** deste termo;

6.1.5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública



Incluir as **responsabilidades específicas** decorrentes da política pública, caso existam.

6.2. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE - OEI**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.2.1. colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do termo de parceria;

6.2.2. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação do termo de parceria, de que trata o art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018;

6.2.3. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.2.4. **inserir responsabilidades específicas, caso existam.**

Orientação: Manter este subitem apenas se houver interveniente. Caso o interveniente realize repasse de recursos deverá ter as mesmas obrigações relativas à fiscalização de seu uso.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública



Retirar as **responsabilidades do OEI**, caso não aplicável.

Responsabilização dos Dirigentes da OSCIP/OS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

- 7.1.** Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.
- 7.2.** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 7.3.** Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).



Cláusulas decorrentes da legislação.

Monitoramento e Fiscalização

(Termo de Parceria)

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.
- 8.2.** A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.
- 8.3.** A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, periodicamente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

Orientação: Nesta cláusula também deverão ser descritos os procedimentos específicos de monitoramento, fiscalização e checagem amostral dos procedimentos de compras e contratações da Oscip, a que se referem o art. 29, §1º, V e o art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.



Periodicidade da avaliação (mínimo trimestral).



Práticas da comissão supervisora para o monitoramento e fiscalização

Monitoramento e Fiscalização

(Termo de Parceria)

Indicar:

- Representante do OEP responsável pelo acompanhamento da prestação de contas (checagem amostral);
- Responsável pela interlocução técnica (entidade);



**O preenchimento é
feito na celebração
da parceria!**

Comissão Supervisora

(Termo de Parceria)

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:

9.1.1. Nome do Servidor, MASP, como supervisor(a) do termo de parceria;

9.1.2. Nome do Servidor, MASP, como supervisor(a)-ajunto(a) do termo de parceria.

9.2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública



Designação do supervisor e do supervisor adjunto (servidores do OEP).



O preenchimento deve ocorrer no momento da celebração da parceria.

Comissão de Monitoramento

(Contrato de Gestão)



Integrantes da Comissão de Monitoramento:

- I – supervisor, que a presidirá;
- II – supervisor adjunto;
- III – representante da unidade jurídica do OEP;
- IV – representante da unidade financeira do OEP;
- V – representante do OEI, se houver.



Os integrantes devem ser indicados no **momento da celebração** do Contrato de Gestão;



Nesta cláusula também deve ser definida a periodicidade do monitoramento físico e financeiro.

9. CLAUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

9.1. Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:

Nome do supervisor, MASP xxxxxxxx, como supervisor do contrato de gestão, que preside a comissão;

Nome do supervisor adjunto, MASP xxxxxxxx, como supervisor adjunto do contrato de gestão.

Nome do representante da unidade jurídica, MASP xxxxxxxx, como representante da unidade jurídica do OEP;

Nome do representante da unidade financeira, MASP xxxxxxxx, como representante da unidade financeira do OEP.

Nome do representante do OEI, MASP xxxxxxxx, como representante do OEI.

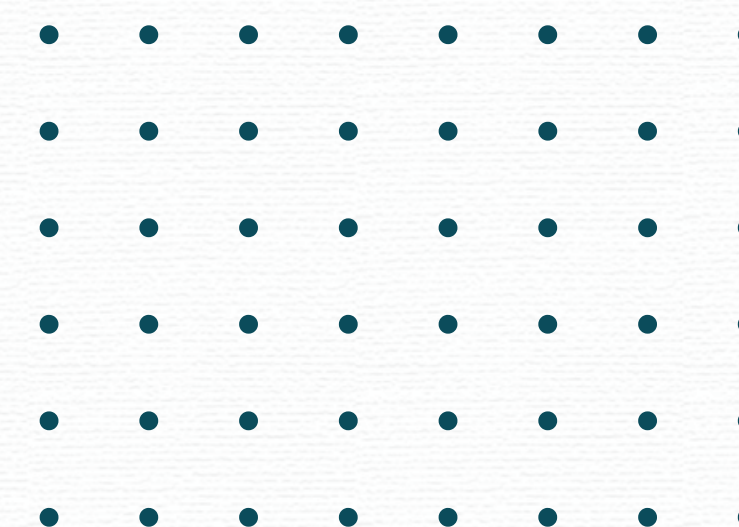
Orientação: Manter apenas nas situações em houver OEI.

9.2. A comissão de monitoramento realizará, **periodicamente**, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão.

Minuta do Contrato de Gestão - Anexo do Edital de Seleção Pública

Avaliação dos Resultados

(TP e CG)



Avaliação dos resultados atingidos por meio da parceria.



Comissão de avaliação:

- Membros do OEP;
- Seplag;
- Conselho de Políticas Públicas;
- Especialista da área; e
- Membro da OSCIP/OS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1.** Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no **Anexo II** deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no **Anexo III** deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 10.2.** A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública

- ✓ Cláusulas decorrentes da legislação.
- ✓ Sem necessidade de alteração.

Bens Permanentes

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES

11.1. Serão destinados à Oscip, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas nesse termo de parceria.

Observação: caso o OEP decida por já realizar a permissão de uso por meio deste termo de parceria, esta cláusula deverá ser adaptada de acordo com os bens, instalações e equipamentos públicos a serem listados em ANEXO próprio.

11.2. Na hipótese de a Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade dela.

11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:



A destinação de bens permanentes deve ser feita por instrumento próprio de permissão de uso.



Caso a destinação ocorra no momento de celebração da parceria, os bens devem ser listados em ANEXO próprio.

Prestação de Contas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados a este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;

12.1.2. na extinção do termo de parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública



Os documentos a serem enviados para a prestação de contas deve ser adaptado de acordo com o valor previsto para o período a que se refere a prestação de contas.

12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

OU

12.7. A prestação de contas anual encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.7.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.7.2. relatório contendo cópia física ou eletrônica de todas as fontes de comprovação de realização dos indicadores e produtos do termo de parceria;

12.7.3. relação de bens permanentes adquiridos no período;

12.7.4. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

12.7.5. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria.

Orientação: manter a redação do subitem 12.7 para os termos de parceria que possuem valor inferior a um milhão de reais, no período a que se refere a prestação de contas.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública

Ação Promocional



Propaganda no âmbito da parceria:

- ✓ materiais de divulgação; peças gráficas;
- ✓ Logomarcas;
- ✓ produtos comercializados;
- ✓ e outros.



Sem necessidade de alteração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1.** Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 13.2.** É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.
- 13.3.** A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
- 13.4.** O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
- 13.5.** Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, e/ou mantenedora de sítios eletrônicos ou perfis em rede social vinculados ao seu objeto, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública



OSCIP e OS

Manutenção, Reforma ou Obra

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

14.1. A Oscip poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do termo de parceria, observado o disposto nos arts. 90-A a 90-E do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

14.2. Fica permitida a realização de obra, pela Oscip, com recursos vinculados ao termo de parceria, desde que cada intervenção seja autorizada previa e formalmente pelo dirigente máximo do OEP, nos termos do art. 42 da Lei nº 23.081/2018.

Orientação: manter a redação do subitem 14.2 para os termos de parceria que tiverem previsão de realização de obras, caso contrário, suprimir.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública



Contrato de Gestão (CG): artigos 93-A a 93-E do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

Termo de Parceria (TP): artigos 90-A a 90-E do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

Extinção

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;

15.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

15.1.3. acordo entre as partes.

15.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que eles deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.

15.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.



Cláusulas decorrentes da legislação.



Sem possibilidade de alteração.

Publicação e Foro



OEP responsável pela publicação do extrato de celebração no DOE-MG.



Solução administrativa de conflitos.



Foro.



Sem necessidade de alteração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

17.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública

Concepção da Política Pública

[Anexo da Minuta]



OSCIP e OS

Modelo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Este anexo deve conter um breve histórico da política pública que será implementada por meio do termo de parceria. É necessário que seja explicada, em linguagem simples e acessível à sociedade civil em geral, a demanda/problema que originou a política pública (explicitando os objetivos), o público-alvo, suas necessidades, a metodologia utilizada, principais ações realizadas e resultados que se espera alcançar por meio dela, bem como os impactos esperados.

É importante situar a política pública dentro dos instrumentos de planejamento do Estado (Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, Projetos Estratégicos, etc).

Em complemento, deve conter, também, o papel dos principais atores envolvidos (Órgão Estatal Parceiro, Órgão Estatal Interveniente, Oscip). Importante ressaltar que o papel a ser descrito não se refere às responsabilidades dos parceiros expressas na Cláusula Sexta do termo de parceria, mas às ações que cada ator envolvido executa e ao papel de cada um deles na política pública.

Minuta do Termo de Parceria - Anexo do Edital de Seleção Pública

Histórico da Política Pública



Breve retrospecto acerca da política que será objeto da parceria:

- ✓ a demanda/problema que originou a política pública (explicitando os objetivos);
- ✓ o público-alvo e suas necessidades;
- ✓ como a política pública é ou deve ser executada;
- ✓ principais ações realizadas; e
- ✓ resultados que se espera alcançar por meio dela, bem como seus impactos.

Instrumentos de Planejamento



Contextualização da política pública quanto aos instrumentos de planejamento governamental:

- ✓ Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI; e
- ✓ Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.



Papel dos atores na Política Pública



Definição do papel dos principais atores envolvidos na execução da parceria e como as suas ações impactam a política pública de forma geral.

Objetivo



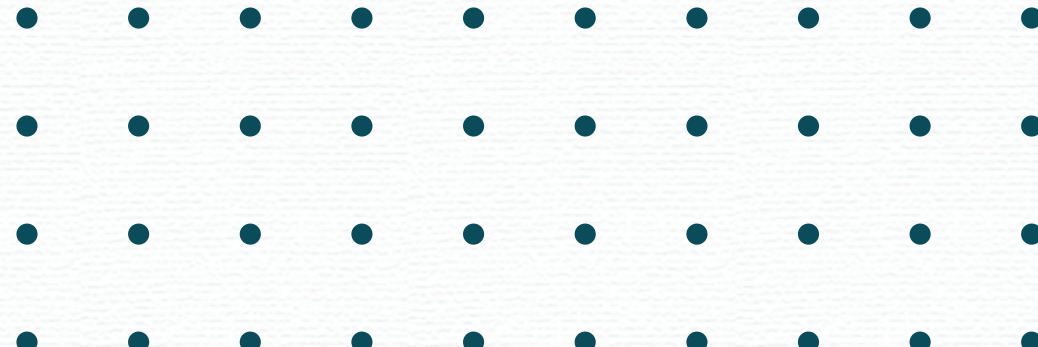
Relacionar a parceria dentro da política pública na qual ela está inserida:



Compreensão dos indicadores, metas e produtos previstos no Programa de Trabalho - ANEXO II, dentro do escopo e objetivo da parceria.



OSCIP e OS



**Obrigada por acompanhar esta
vídeoaula!**

Se você ficou com alguma dúvida entre em contato conosco por e-mail:

- organizacaoessociais@planejamento.mg.gov.br
- oscip@planejamento.mg.gov.br



OSCIP e OS